

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) na sede desta prefeitura no período de 12/08/26 a ___/___/___ por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 12 / 08 / 2026



RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL

Nº 1.158/2026

De 12 de Agosto de 2026.

AUTORIZA EM CARÁTER PRECÁRIO O USO DE ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS DURANTE A FESTA DE AGOSTO DE PATIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os festejos da Festa de Agosto de Patis/MG, a realizar-se no período de 13 a 17 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação dos espaços públicos para a oferta de alimentação, bebidas, comércio e lazer aos frequentadores;

CONSIDERANDO a conclusão do procedimento de Credenciamento referente ao Chamamento Público Nº 002/2026, com a devida observância aos critérios legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam AUTORIZADOS a explorar os espaços públicos definidos no **LOTE 01 – Área total de 132 m²**, subdividida em até 10 estandes padronizados, reservada exclusivamente para agricultores familiares, artesãos, artistas locais e entidades sem fins lucrativos., durante a Festa de Agosto de Patis/MG, no período de 13 de agosto a 17 de agosto de 2026, os seguintes credenciados adjudicatários:

I - ELAINE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 025.151.226-63.

II - LUIZ RODRIGO DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 041.258..836-61.

III - VALDIRENE NUNES CORDEIRO DA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 033.893.466-94.

IV - VANILDA FERREIRA PEREIRA inscrita no CPF sob o nº 633.287.206-34.

V - VERA LUCIA PEREIRA PINTO, inscrita no CPF sob o nº 028.599.116-77.

VI - ZILMAR MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 046.467.726-20.

VII - FABIO APARECIDO PINHEIRO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 058.783.356-46.

VIII - LEONARDO FERNANDES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 038. 959.456-33.

Art. 2º. OS AUTORIZATÁRIOS do Lote 01 estarão obrigados a:

I - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais estabelecidas no edital da Chamada Pública nº 002/2026;

II - Manter o estande/módulo limpo, higienizado e organizado durante todo o evento;

III - Evitar tumulto e manter o ambiente agradável, disciplinado e festivo;

IV - Vender gêneros alimentícios e bebidas somente artesanais dentro do prazo de validade e em estrita observância às normas da Vigilância Sanitária;

V - Servir alimentos e bebidas exclusivamente em material descartável, sendo proibida a comercialização, armazenamento e circulação de produtos em recipientes de vidro ou materiais perfurocortantes que possam causar danos físicos aos frequentadores;

VI - Manter obrigatoriamente o estande/módulo em funcionamento durante todos os dias do evento (13 a 17 de agosto de 2026), em regime contínuo de 24 (vinte e quatro) horas, sem restrição de horário;

VII - Utilizar a área outorgada única e exclusivamente para a comercialização de produtos próprios de artesanato, produção familiar, artigos artísticos ou cachaças e bebidas artesanais de produção própria;

VIII - Utilizar obrigatoriamente mangueira de aço e regulador certificado em cada botijão de gás (GLP) eventualmente utilizado;

IX - Manter a equipe e prepostos devidamente uniformizados e equipados com toucas, luvas e máscaras, quando aplicável;

X - Sujeitar-se integralmente às exigências e fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Cultura e demais autoridades competentes;

XI - Responder civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos, ao Poder Público ou a terceiros;

XII - Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas resultantes da infração de leis, regulamentos ou posturas municipais;

XIII - Afastar de serviço qualquer preposto ou colaborador cuja permanência for julgada inconveniente pelo Poder Público.

Art. 3º. Aos AUTORIZATÁRIOS do Lote 01 é expressamente vedado:

I - Vender, comercializar ou armazenar bebidas alcoólicas industrializadas (cervejas, refrigerantes em embalagens de vidro e afins), sendo permitida exclusivamente a venda de cachaças e bebidas artesanais de produção própria da agricultura familiar local;

II - Comercializar ou armazenar alimentos e bebidas em embalagens ou garrafas de vidro;

III - Servir produtos em material não descartável;

IV - Praticar preços abusivos ou discrepantes dos praticados no mercado local;

V - Vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

VI - Permitir a presença ou trabalho de menores de 18 (dezoito) anos nas áreas de serviço e operação, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

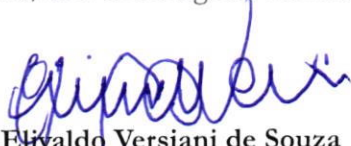
VII - Utilizar o espaço outorgado para atividades estranhas às autorizadas para o Lote 01 ou transferir/sublocar o espaço a terceiros.

Art. 4º. Em razão da ausência de proponentes para o LOTE 04 (Parque de Diversões/Playground), fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvará de Licença e Autorização de Uso precário a eventual interessado, observadas as exigências técnicas de segurança do Edital ou a disponibilização de estrutura de lazer isenta de riscos, mediante recolhimento da taxa correspondente no mesmo valor do credenciamento.

Art. 5º. A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patis/MG 12 de Agosto de 2026.


Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito do Município de Patis